



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2020

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS DE IBITINGA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

O Município de Araraquara, inscrito no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, **Edson Antônio Edinho da Silva**, portador do RG nº 17.977.823-7 e CPF nº 026.381.168-90 e pela Secretária de Saúde, **Eliana Aparecida Mori Honain**, portadora do RG. nº 12.717.540-4 SSP/SP e CPF nº 054.318.288-60, sediado no Paço Municipal Prefeito Rubens Cruz, sito a Rua São Bento, nº 840, Centro, no município de Araraquara/SP, de ora em diante denominado **CONVENENTE** e de outro, o Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS de Ibitinga, inscrito no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, sito a Avenida Dom Pedro II, nº 599, Centro, no município de Ibitinga/SP, neste ato representado por seu Gestor Executivo, **Roberto Gonella Júnior**, portador do RG nº 12.249.262-6 e CPF nº 048.461.708-70, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõem: a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional; a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo; e suas atualizações, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelo artigo 241 da Constituição Federal, no que couber, conjugados com o artigo 10 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e com o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, para utilização, pelos municípios do CONVENIADO, dos serviços/atividades realizados pelo



CONVENENTE no enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19.

§ 1º. Os serviços conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo previamente definido entre as partes (Anexo I), que integram este instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados: pela UPA Dr. Antônio Alonso Martinez Vila Xavier – CNES 4047184, localizada na Rua José do Patrocínio nº 454, Vila Xavier; e, pelo Hospital de Campanha COVID 19 Araraquara – CNES 0102741, localizado na Rua Domingos Zanin nº 600, Jardim Tamoio; ambos em Araraquara/SP, sob gestão do CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente CONVÊNIO, as partes convenientes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso aos serviços seguirá o “Protocolo de acesso” constante no Anexo II;

II – O transporte do paciente do município de origem até o serviço indicado em Araraquara é de responsabilidade do CONVENIADO – na alta, caso solicitado/necessário, o transporte até o município de origem, também será de responsabilidade do CONVENIADO. A necessidade de transporte do paciente interserviços – próprios, contratados-conveniados e/ou de referência de assistência regional, será realizado pelo CONVENENTE e o valor correspondente a este serviço reposto pelo CONVENIADO;

III – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste CONVÊNIO;

IV – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

a) Contribuir para o aprimoramento e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

b) Zelar pelo adequado funcionamento das ações/atividades do presente CONVÊNIO; pugnando-se pela adequada utilização dos serviços previstos;



CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos contraentes:

1 - DO CONVENENTE:

a) Manter os Serviços/Ações/Atividades das Unidades de Saúde de referência do presente CONVÊNIO, incluído os relativos a recursos humanos necessários para tal.

b) Integrar-se nos sistemas de regulação do Município sede e da Secretaria Estado da Saúde, quando couber, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades.

c) Apresentar, mensalmente, ao CONVENIADO, relatório dos atendimentos/ações/serviços realizados a usuários residentes em seu território, contendo o custo financeiro dos serviços.

d) Os serviços ora conveniados poderão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com o CONVENENTE; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com o CONVENENTE; profissionais autônomos que, eventualmente, utilizem as dependências do CONVENENTE, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

e) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

f) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;

g) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

2 – DO CONVENIADO:

a) Transferir os recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO ao CONVENENTE, conforme Cláusula Sétima deste termo;

b) Encaminhar os pacientes para os serviços respeitando rigorosamente o protocolo de acesso descrito no Anexo II;

c) Fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

c) Analisar os relatórios elaborados pelo CONVENENTE, comparando-os com os resultados alcançados e os recursos financeiros a serem repassados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste CONVÊNIO e condição de sua eficácia, deverá conter:

I - Todas as ações e serviços objeto deste CONVÊNIO;

II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos



ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor MENSAL total estimado para a execução do presente contrato importa em **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, e estará a cargo da CONVENIADO, devendo ser repassado ao CONVENENTE, subsequente ao mês da competência apresentada e conforme abaixo especificado, atendendo ao descrito no Plano de Trabalho.

I - Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta corrente específica – Banco do Brasil, Ag. 0082-5, conta corrente 800.000-X, sendo destinados à operacionalização do CONVENENTE e que deverão ser aplicados de acordo com as necessidades do serviço, visando garantir a continuidade da execução das ações de saúde à população assistida.

II – O repasse financeiro pelo CONVENIADO será realizado em até 5 (cinco) dias após a entrega do Relatório mensal dos serviços/ações/atividades realizadas pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste CONVÊNIO ocorrerão à conta da dotação orçamentária em vigor, a seguir elencada: 04.01.00 – Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, 10.302.0004.2538.0000 – Serviços de Saúde Complementares ao SUS, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.05.00-312.000.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º - Os valores previstos neste CONVÊNIO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas.

§ 2º - A alteração dos valores mediante Termo Aditivo se dará de comum acordo entre o CONVENENTE e o CONVENIADO, especificando a dotação orçamentária respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

Pelo CONVENENTE:

a) pela falta do repasse dos recursos financeiros, conforme previsto na



cláusula sétima, independente de cobrança amigável e/ou judicial do débito apurado;

b) pela inobservância dos critérios de acesso aos serviços pelo CONVENIADO, que venha a causar colapso na assistência dos serviços/ações/atividades previstas neste CONVÊNIO;

c) Pela inobservância, pelo CONVENIADO, da Legislação vigente e os compromissos previstos neste CONVÊNIO.

e) pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhe couber.

f) Em ocorrendo o credenciamento dos leitos/serviços do Hospital de Campanha COVID 19 Araraquara – CNES 0102741 pelo Ministério da Saúde, a partir da competência de tal credenciamento, a partir do qual, o financiamento ocorrerá pelo repasse de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde.

Pelo CONVENIADO:

a) pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhe couber.

b) Pela inobservância, pelo CONVENIENTE, da Legislação vigente e os compromissos previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que a CONVENIENTE poderá aplicar penalidades ao CONVENIADO pelo descumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, multa pecuniária de 5% (cinco por cento) do valor mensal previsto – que deverá ser precedido de notificação para correções, e, por último, rescisão do CONVÊNIO, conforme o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 60 dias para o encerramento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente CONVÊNIO artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONVENENTE E CONVENIADO providenciarão a publicação do extrato do presente CONVÊNIO nos Atos Oficiais do Município (ou equivalente), até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura; bem como dará a devida ciência do ajuste à Câmara Municipal de Vereadores, conforme previsto no § 2º do art. 116 da lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA

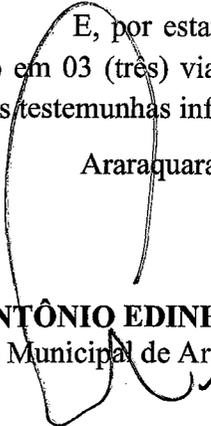
O presente CONVÊNIO vigorará por 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente termo, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente CONVÊNIO até o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente CONVÊNIO e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Araraquara, 10 de agosto de 2020.


EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Araraquara


ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde


ROBERTO GONELLA JUNIOR

Gestor Executivo do
Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS de Ibitinga

Testemunhas:

1.


Roseli de Fátima Mochi
CPF nº 247.294.218-41
RG nº 23.093.598-9

2.


Edivaldo Alves Trindade
CPF nº 088.950.648-52
RG nº 11.884.977-3



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

I – INTRODUÇÃO

O Município de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Saúde, reestruturou sua rede de Saúde para o enfrentamento ao Coronavírus / COVID-19. Assim, a UPA Dr. Antônio Alonso Martinez Vila Xavier (UPA Vila Xavier) teve sua estrutura física ampliada, em parceria com a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, vindo a ser o “Polo de Atendimento Estratégico do Coronavírus”, onde estão sendo atendidos/direcionados os pacientes com Síndromes Gripais e montado um Hospital de Campanha COVID-19 de Araraquara (Hospital da Solidariedade).

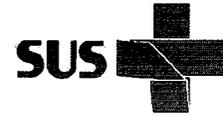
Deste modo, estes serviços passaram a contar com infraestrutura, leitos e equipamentos otimizados, conforme pode ser observado no quadro abaixo:

Descrição	UPA Vila Xavier	Hospital da Solidariedade	Total
Leitos Clínicos/Observação	20	31	51
Leitos com suporte a ventilação respiratória	0	20	20
Aparelho de Raio X de 100 a 500 mA	01	01	02
Bombas de Infusão	10	30	40
Desfibrilador	03	03	06
Monitor Cardíaco	08	20	28
Reanimador Pulmonar (Ambu)	05	03	08
Respirador / Ventilador	11	20	31

II – OBJETO DO CONVÊNIO

O Município de Araraquara, através da UPA Dr. Antônio Alonso Martinez Vila Xavier – CNES 4047184, localizada na Rua José do Patrocínio nº 454, Vila Xavier; e, do Hospital de Campanha COVID 19 Araraquara – CNES 0102741, localizado na Rua Domingos Zanin nº 600, Jardim Tamoio, oferecerá os seguintes serviços/ações:

Serviços / Ações / Atividades*	UPA VILA XAVIER	HOSPITAL DA SOLIDARIEDADE
Consultas Médicas de Urgência / Avaliação	SIM	SIM
Consultas Enfermagem / Avaliação de Risco	SIM	SIM
Consultas/sessões de Fisioterapia	NÃO	SIM
Coleta de material/curativos	SIM	SIM
Exames de Análises Clínicas	SIM	SIM
Exames de Radiologia Simples	SIM	SIM
Internação de Observação (até 24 horas)	SIM	NÃO
Internação em Clínica Médica / Enfermaria (superior a 24 horas)	SE NECESSÁRIO**	SIM
Internação em Unidade de Cuidados Intermediários - UCI	SE NECESSÁRIO**	SIM



Serviços / Ações / Atividades*	UPA VILA XAVIER	HOSPITAL DA SOLIDARIEDADE
Transporte de paciente para exames e/ou transferência de Unidade de Saúde***	SIM	SIM

* Valores a serem apurados pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

** Caso a ocupação do Hospital de Campanha e outros serviços de referência para o COVID-19 (Hospital Estadual de Américo Brasiliense – HEAB e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara) estejam lotados.

*** Se necessário trasladar o paciente para exames complexos (Tomografia computadorizada, Ressonância Magnética e/ou outros) ou para transferência entre serviços de Saúde – custo de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) por quilometro rodado (custo de serviço terceirizado pelo Município de Araraquara).

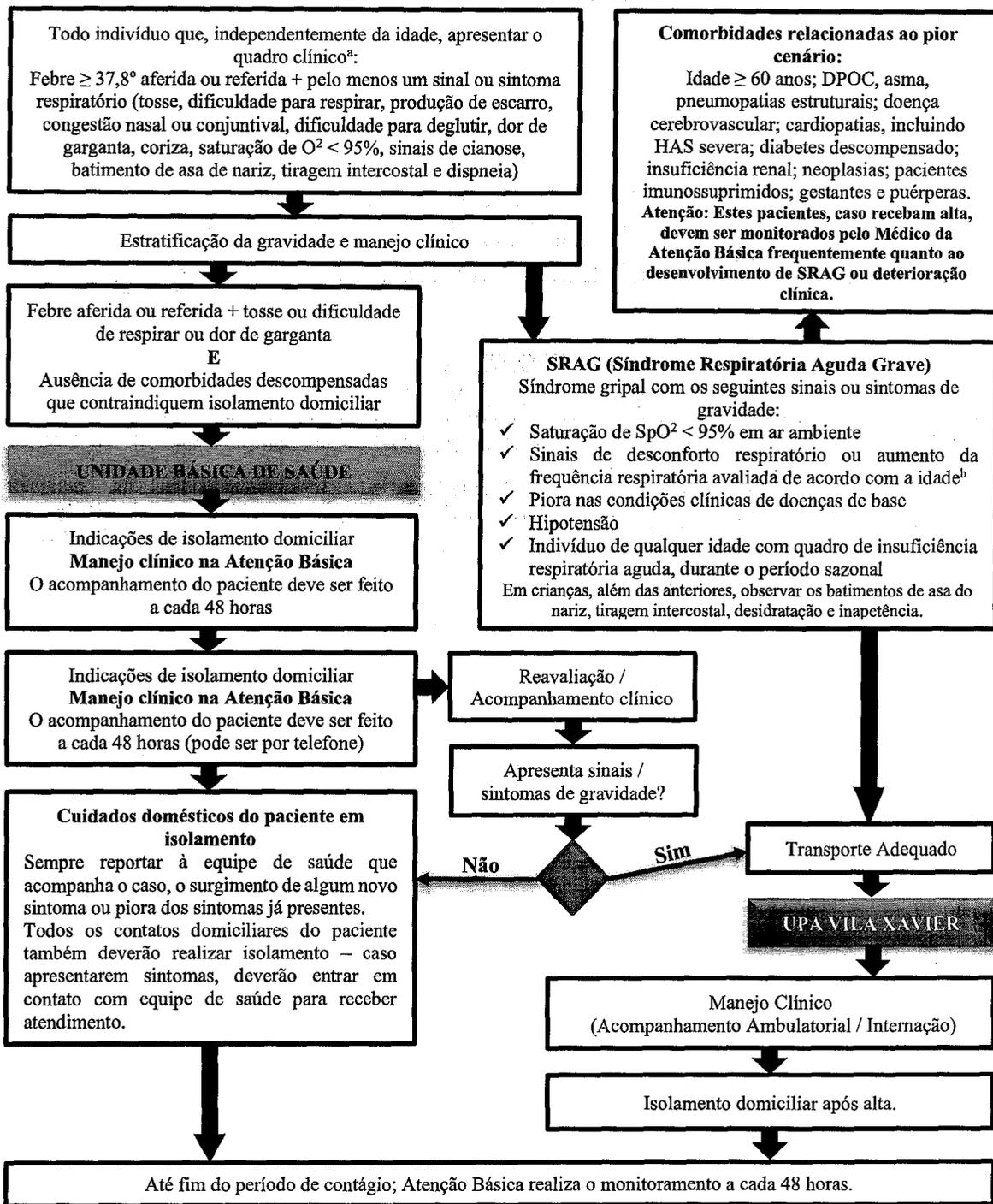
III – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta corrente específica, sendo destinados à operacionalização dos Serviços / Ações / Atividades do objeto deste Plano Operativo e que deverão ser aplicados de acordo com as necessidades do serviço, visando garantir a continuidade da execução das ações de saúde à população assistida, sendo:

- **CUSTEIO:** pagamento de pessoal, reflexos/encargos e benefícios aos funcionários (auxílio transporte, auxílio alimentação/refeição e/ou outros); aquisição de insumos e materiais médicos, de enfermagem e hospitalares; medicamentos; exames de apoio diagnóstico; material de escritório, limpeza e informática; serviços de manutenção (predial, elétrico, hidráulico, informático, de equipamentos e materiais próprios da instituição, entre outras manutenções), pagamentos de serviço de terceiros (Profissionais; consumo de água/esgoto, energia elétrica, conexão à rede mundial de computadores, etc.).



ANEXO II
PROTOKOLO DE ACESSO



a) Febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em crianças menores de 5 anos, idosos, imunossuprimidos ou que, em algumas situações, possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração.

b) Frequência respiratória (por minuto)

Idade	Frequência	Idade	Frequência
1 a 12 meses	30 a 53	Escolar	18 a 25
1 a 2 anos	22 a 37	Adolescente	12 a 20
3 a 5 anos	20 a 28	Adulto	≥ 24